



Acórdão n.º 38 - 2018/2019

N.º Processo: 38/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 9 de Dezembro de 2018 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora, MATOSINHOS

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense "B" (CNPO-B)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2.48 do 4.º período, o jogador n.º 2 do Fluvial, Tomás Magalhães, foi expulso com substituição, por após ser expulso por 20' reclamar da mesma esbracejando e chapinhando na água, foi expulso ao abrigo do WP 21.13 - Má Conduta e foi mostrado cartão vermelho.

Aos 1.24 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Fluvial, Alfonso Merino, por protestar com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros relata que o jogador do CFP-B, Tomás Magalhães, "**foi expulso com substituição, por após ser expulso por 20' reclamar da mesma esbracejando e chapinhando na água, foi expulso ao abrigo do WP 21.13 - Má Conduta e foi mostrado cartão vermelho.**"

3.1 O artigo 46.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

3.2 Por sua vez, o artigo 51.º n.º 1 do mesmo Regulamento dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.3. Por último, o artigo 51.º n.º 2 do já mencionado Regulamento preceitua que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior (de 1 a 3 jogos de suspensão) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.4 O relatório dos árbitros, não obstante não se apresentar inequívoco na descrição dos actos de má-conduta, referindo apenas que o jogador em apreço foi admoestado com o cartão vermelho por reclamar da sua expulsão por 20', "**esbracejando e chapinhando na água**", o que, por si só e em tese, não justificaria a amostragem de cartão vermelho, por se tratar de uma mera reacção de discordância do mesmo, no calor do jogo, à decisão de expulsão temporária que lhe foi imposta pela equipa de arbitragem, menciona, todavia, expressamente, que o jogador Tomás Magalhães, do CFP-B, foi excluído da partida ao abrigo da Regra WP 21.13, por Má Conduta.

3.5 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CFP-B, Tomás Magalhães, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





4. O relatório dos árbitros relata, ainda, que o treinador do CFP-B, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por protestar com a equipa de arbitragem, sendo, todavia, omissivo no que concerne à descrição dos factos caracterizadores de tal ou de tais protesto(s).

4.1 Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CFP-B, Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B), Tomás Magalhães, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B), Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt